

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014
CONTAX S/A e SINTTEL - BA

Pelo presente instrumento, de um lado CONTAX S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filiais à Rua Lauro Müller, s/n - Edifício do Centenário - Comércio - Salvador/BA, CEP nº 40015-030, CNPJ/MF nº 02.757.614/0025-15, na Rua Professora Anfrisia Santiago, nº 212 - Campo da Pólvora - Salvador/BA, CEP nº 40055-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.757.614/0008-14 e na Rua Silveira Martins, nº 355 - Cabula - Salvador/BA, CEP nº 41.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.757.61/0051-07 neste ato representada por Carlos Henrique Zanvetor, Presidente, CPF nº 115.624.088-36 e Maurício Pereira Ignácio, Diretor, CPF nº 089.879.928-70, doravante denominada **CONTAX** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré - Salvador/BA, CEP nº 40.055-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.234.784/0001-90, representado neste ato por Joselito Emanuel Conceição Ferreira, Presidente, CPF nº 268.040.935-34, doravante denominado **SINTTEL-BA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **CONTAX** em efetivo exercício em 1º de janeiro de 2014 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLAUSULA 2ª - DATA BASE

Fica estipulado que a data-base da categoria profissional dos empregados da **CONTAX** será no dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados da **CONTAX**, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Especialista, farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2014, ao reajuste salarial de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), calculados sobre os salários nominais de dezembro de 2013.



CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estipulado que, no período de janeiro a dezembro de 2014, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com jornadas inferiores a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estipulado que, no período de janeiro a dezembro de 2014, o valor do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada de até 180 horas mensais será de R\$ 117,00 por mês (R\$ 4,50 por dia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que, para os empregados com jornada de 220 horas mensais, o valor do auxílio refeição/alimentação (VR/VA) no período de janeiro a dezembro de 2014 será de R\$ 280,94 por mês (R\$ 12,77 por dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão optar por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA) devendo, o trabalhador, manter a modalidade solicitada por pelo menos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a legislação pertinente, não será permitido o manuseio de alimentos (marmitas, lanches e etc.) nos locais de trabalho, exceto os comercializados em locais permitidos pela empresa.

CLÁUSULA 6ª – REEMBOLSO/AUXILIO-CRECHE

A Empresa concederá, no período de janeiro a dezembro de 2014, às empregadas com filho de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, o reembolso/auxílio creche no valor mensal de até R\$ 158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) por criança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso/auxílio na folha de pagamento do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao



salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados é permitida.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para repouso e alimentação para atividade de telemarketing/teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

CLÁUSULA 8ª - REGISTRO DE PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

CLÁUSULA 9ª - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteado pelo seguinte:

1. Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
2. As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) semanais ou 20 (vinte) mensais sendo, as horas excedentes a esse limite, remuneradas como hora extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59, parágrafo primeiro da CLT.



3. As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
4. A Empresa poderá dispensar seus empregados da jornada de trabalho para posterior compensação, respeitando as condições estabelecidas nesta cláusula.
5. A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.
6. As horas laboradas aos domingos e feriados estão excluídas do sistema de compensação de horas, devendo as mesmas ser remuneradas aos empregados, conforme legislação vigente.
7. O prazo limite para a compensação das horas extras é de 60 (sessenta) dias contados da realização das horas extras, findos os quais a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula, não se aplica para os trabalhadores de teleatendimento, com jornada de até 6 horas diárias.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa, em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

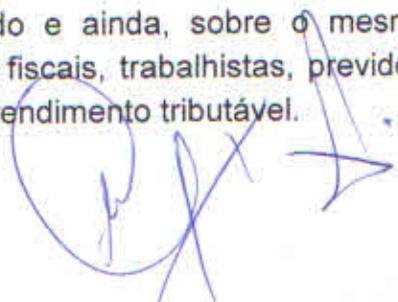
CLÁUSULA 11ª – SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

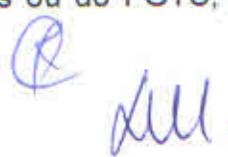
CLÁUSULA 12ª – VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT", cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, comprovando o empregado seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.



4



assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador poderá aderir ao plano de assistência odontológica no ato de sua admissão (adesão) ou durante as campanhas desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com uma rede de farmácias, destinado a viabilizar o acesso a medicamentos por seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento, por solicitação do empregado, de cartão individual e extensivo aos cônjuges com o desconto de todas as despesas limitado a 10% do salário nominal realizado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 18ª – CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% dos membros da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTAX** concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais, para inspeção dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** concorda com a participação do **SINTEL/BA** no treinamento de novos cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que, deste total, 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo **SINTEL/BA**, conforme programa básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 20ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **CONTAX** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PERIÓDICAS

A **CONTAX** e o **SINTEL/BA**, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH do site para discutir assuntos gerais.



CLÁUSULA 22ª – DIRIGENTE SINDICAL

A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos dirigentes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** compromete-se a liberar 01 Dirigente Sindical eleito, para exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como se na ativa estivesse, devendo, o Sindicato, comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos Dirigentes Sindicais, a data e a hora da visita.

CLÁUSULA 23ª – DELEGADOS/REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa permitirá a indicação de 01 delegado/representante sindical a cada 1200 (hum mil e duzentos) empregados por site, observando-se o arredondamento com fração superior a 1000 empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigentes sindicais eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a indicação de pelo menos 01 delegado sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, aos delegados sindicais indicados, durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 24ª – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A **CONTAX** se compromete a repassar ao **SINTEL/BA** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA 25ª – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **CONTAX** encaminhará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 26ª – QUADRO DE AVISOS

A **CONTAX** manterá, nos locais de trabalho, Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTEL/BA** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 27ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **CONTAX** procederá ao pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada, à Empregada gestante, a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto.

CLÁUSULA 29ª – SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à Empresa e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária, receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comunicar por escrito à **CONTAX**, no momento de seu desligamento, que possui idade e tempo de serviço para se aposentar.

CLÁUSULA 30ª – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Empresa abonará/justificará 02 (duas) faltas por ano, no período de vigência do presente acordo, da empregada que tenha que acompanhar o filho de até 8 (oito) anos ao médico, hospital, clínica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial.

CLÁUSULA 31ª - GINASTICA LABORAL

A Empresa manterá um programa de ginástica laboral sob acompanhamento de profissional, no local e horário de trabalho.

CLÁUSULA 32ª. HOMOLOGAÇÃO

Todos os TRCT/s (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) de empregados com um ano ou mais de serviço, deverão ser homologados perante o **SINTEL/BA**, na forma da lei.

CLÁUSULA 33ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.



CLÁUSULA 34ª – PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o SINTTEL/BA e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 35ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho é de 12 meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE - de Salvador/BA.

Salvador, 24 de fevereiro de 2014.

Pela CONTAX S/A:



Carlos Henrique Zanvetor
Presidente
CPF: 115.624.088-36



Maurício Pereira Ignácio
Diretor
CPF: 089.879.928-70

Pelo SINTTEL/BA



Joséfito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF: 268.040.935-34

Testemunhas:



Sidnei Guimarães Liporace
CPF: 330.623.587-34



Leandro de Oliveira Módica
CPF: 760.805.447-68

